PLL 008/2010 - AUTORIA: Mesa Diretorago p2151 0102/44/90 0008033/90351314



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE PROPÕE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

O presente projeto de lei visa atender o dispositivo Constitucional no que se refere a reposição dos subsídios dos vereadores, bem como ao que dispõe a Lei Municipal que trata do assunto, sendo o mês de março data base dos servidores municipais.

O índice a ser dado segue o mesmo padrão daquele que foi objeto de projeto de Lei que trata da reposição dos vencimentos dos servidores municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.354/08.

Sendo assim, é o presente para solicitar a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para que, após sua análise, aprovem a presente proposta em seus termos.

Agradecendo a colaboração dos pares desta Casa, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

Guaíba, 17 de março de 2010.



Presidenta da Câmara de Vereadores







PROJETO DE LEI Nº 008 /2010

Estabelece o índice de revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Guaíba.

Originário do Poder Legislativo.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grane do Sul

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1° - É concedido aos Vereadores de Guaíba, a revisão de seus subsídios no índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir de 1° de março de 2010, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2° da Lei Municipal n° 1.920, de 23 de dezembro de 2004.

Art.2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIUS POLANCZYC

Secretário de Administração e Recursos Humanos





Parecer: 071/2010

Assunto: Reposição dos subsídios dos Vereadores.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

Relatório:

Versa o presente Projeto de Lei 008/2010, originário do Poder Legislativo, e encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, referente a recomposição dos subsídios dos Vereadores.

Conforme justificativa apresentada, será concedido a titulo de recomposição de subsídios 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Quanto ao período para encaminhamento de reajustes, está adequado pois a lei 1.622 de outubro de 2001, atualizada pela lei 1.920/2004, em que fica estabelecido a data de 1º de março como data para a revisão geral de vencimentos e subsídios.

Parecer:

A matéria é de competência do Poder Legislativo Municipal, e, portanto, não existe vício de iniciativa. Os procedimentos necessários foram cumpridos, estando os índices estabelecidos, dentro dos limites legais. O processo é legal e regimental, motivo pelo qual pode tramitar conforme orientação da mesa.

A superior consideração.

Guaíba, 6 de abril de 2010.

ET FERNANDO CARVALHO DE SOUZA

Procurador Jurídico



PLL 008/2010 - AUTORIA: Mesa Diretora